



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 83.270.090/0001-68



CARTA CONVITE 005/2023
CONTRATO Nº 007/2023-CMG

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE GURUPÁ/CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GURUPÁ**, com sede na Travessa Dulcicleia Torres – 757 – Centro – Gurupá – PA - CEP: 68300000 – CNPJ: 83.270.090/0001-68, FONE: (91)36921380 – E-mail: camaramunicipal.gurupa@yahoo.com.br, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) **JOEL DA GAMA RODRIGUÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Gurupá, brasileiro, vereador, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 823.737.792-34, residente e domiciliado (a) Rua Horto S/Nº Gurupá, Pará, Presidente da Câmara Municipal, e do outro lado, a Empresa **F DE ARAUJO SERRA, CNPJ: 49.602.017/0001-08**, com sede na AV SANTO ANTONIO, Nº 38 , bairro FORTALEZA, Municipio de GURUPÁ, Estado do Pará, CEP: 68.300-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS A DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/GENEROS ALIMENTICIOS	UND	QNTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	AÇUCAR	QUILO	200	R\$ 5,00	R\$ 350,00
2	MANTEIGA PRIMOR 500 GR	QUILO	30	R\$ 9,00	R\$ 225,00
3	LEITE EM PÓ CAMPONESA	QUILO	45	R\$ 9,00	R\$ 270,00
4	BOLACHA CREAM CRACKER	PACOTE	45	R\$ 8,00	R\$ 280,00
5	COCA COLA 2 LITROS	FARDO	45	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
6	ÁGUA SANITÁRIA (2 LT)	UNIDADE	45	R\$ 5,00	R\$ 250,00
7	SALSICHA HOTDOG	QUILO	50	R\$ 14,00	R\$ 560,00
8	LEITE CONDENSADO NESTLE	UNIDADE	50	R\$ 8,50	R\$ 340,00
9	SUCO MARACUJÁ	UNIDADE	50	R\$ 22,50	R\$ 900,00
10	ÁGUA MINERAL	FARDO	50	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
11	CREME DE LEITE ITALAC	UNIDADE	50	R\$ 4,75	R\$ 237,50
12	MALHA DE SEMOLA PARAFUSO	UNIDADE	60	R\$ 7,50	R\$ 375,00
13	CHARQUE FAVORITO	QUILO	50	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00
14	QUEIJO MUSSARELA	QUILO	60	R\$ 54,00	R\$ 2.160,00
15	PRESUNTO	QUILO	5	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00
16	MAÇA	QUILO	50	R\$ 1,50	R\$ 60,00
17	BANANA	QUILO	70	R\$ 9,00	R\$ 360,00
18	ABACATE	QUILO	70	R\$ 8,50	R\$ 340,00
19	UVA	QUILO	70	R\$ 12,00	R\$ 480,00
20	CAFFE MARATA	PACOTE	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 83.270.090/0001-68



21	FILE DE PEITO	QUILO	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
22	MELANCIA	QUILO	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
23	MELÃO	QUILO	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
24	UVA PASSA	QUILO	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
25	NESCAU 370G	UNIDADE	70	R\$ 10,50	R\$ 315,00
26	OVO	CARTELA	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
27	OLEO SALADA	UNIDADE	40	R\$ 24,50	R\$ 980,00
28	BISCOITO MARILAN	PACORTE	40	R\$ 9,50	R\$ 380,00
29	SUCO TANG	PACOTE	40	R\$ 22,50	R\$ 900,00
30	ÁGUA MINERAL COM 24 UNIDADES	FARDO	40	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
32	ARROZ	QUILO	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
33	FARINHA TAPIOCA	QUILO	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
34	FAROFA TRADICIONAL 600G	QUILO	50	R\$ 16,50	R\$ 825,00
35	TRIGO DONA BENTA	FARDO	20	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
36	HAMBURGUEIRAS	UNIDADE	3	R\$ 39,00	R\$ 117,00
37	GUARANA GAROTO 200 ML	FARDO	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
38	LEITE NINHO	QUILO	40	R\$ 22,00	R\$ 880,00
39	FARINHA	QUILO	40	R\$ 9,00	R\$ 540,00
40	MILHO PARA MINGAU	QUILO	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
41	FEIJÃO	QUILO	50	R\$ 13,00	R\$ 780,00
42	LINGUIÇA CALABRESAA	QUILO	50	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
43	LEITE DE COCO	GARRAFA	41	R\$ 6,00	R\$ 300,00
44	AZEITE DENDER	GARRAFA	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
45	ROSQUINHA DE LEITE	PACOTE	50	R\$ 6,00	R\$ 240,00
46	MASSA SOPA	PACOTE	43	R\$ 7,00	R\$ 280,00
47	PALMITOS	UNIDADE	44	R\$ 13,00	R\$ 520,00
48	FRANGO	QUILO	42	R\$ 10,50	R\$ 472,50
50	MACARRAO INSTANTANEO	PACOTE	45	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
52	CUBA DE OVO	UNIDADE	40	R\$ 21,00	R\$ 840,00
					R\$ 50.659,50
1	DESCRÍÇÃO MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS				
2	COPO DESCARTÁVEL	PACOTE	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
3	COLHER DESCARTÁVEL	PACOTE	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
4	PAPEL TOALHA	FARDO	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
5	PRATO DESCARTÁVEL	PACOTE	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
6	LENÇO DESCASRTÁVEL	PACOTE	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 83.270.090/0001-68



7	GARRAFA TÉRMICA	UNIDADE	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
8	SACO DE LIXO 100L	PACOTE	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
9	PAPEL HIGIÊNICO	FARDO	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
10	BOM AR	UNIDADE	40	R\$ 13,00	R\$ 520,00
11	SABÃO LÍQUIDO	UNIDADE	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
12	PINHO SOL GARRAFA 1LITRO	UNIDADE	40	R\$ 14,00	R\$ 560,00
13	SACO DE LIXO 200L	PACOTE	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
14	VASOURAS	UNIDADE	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
15	SACO DE LIXO 50L	PACOTE	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
16	LIMPA VIDROS	UNIDADE	20	R\$ 14,50	R\$ 290,00
17	DETERGENTE	UNIDADE	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
18	BAYGON	UNIDADE	20	R\$ 17,50	R\$ 350,00
19	FLANELA VALONITÁRIO	UNIDADE	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
20	PANO DE CHÃO	UNIDADE	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
21	ÁGUA SANITÁRIA	CAIXA	40	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
22	PEDRA SANITÁRIA	UNIDADE	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00
23	SABÃO EM PÓ	CAIXA	40	R\$ 7,50	R\$ 300,00
24	SABÃO REGÊNCIA	BARRA	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
					R\$ 16.040,00
	 DESCRIÇÃO MATERIAL EXPEDIENTE				
1	PAPEL XAMEX	RESMA	300	R\$ 36,00	R\$ 10.800,00
2	CANETA	CAIXA	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
					R\$ 11.800,00

Valor Global R\$ 78.500,35 (setenta e oito mil, quinhentos reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 003/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 003/2023 e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga,



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 83.270.090/0001-68



correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 003/2023.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, doart. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de julho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 83.270.090/0001-68



prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 – O valor total do presente contrato, é de 78.747,00 (setenta e oito mill, setecentos e quarenta e sete reais) a ser pago no prazo de até dez dias, contado partir da data da emissão da Nota Fiscal, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 – 01122005220010000 - Manutenção da Câmara Municipal Gurupá, Classificação econômica 333000 – material de consumo, no valor de R\$ 72.037,00 (setenta e dois mil, e trinta e sete reais). ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRUAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 83.270.090/0001-68



21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 – Fica eleito o Foro da cidade de Gurupá-Pa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

GURUPÁ/PA, 16 de FEVEREIRO de 2023.

JOEL DA GAMA
RODRIGUES:82373779234

Assinado de forma digital
por JOEL DA GAMA
RODRIGUES:82373779234

F DE ARAUJO
SERRA:4960201700
0108

Assinado de forma digital por F
DE ARAUJO
SERRA:49602017000108
Dados: 2023.02.16 17:41:18
-03'00'

F DE ARAUJO SERRA
CNPJ: 49.602.017/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____